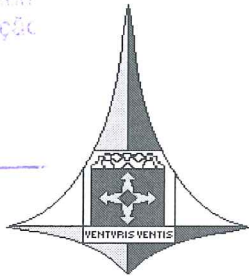


Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 07/12/2011

pt Itamar Costa  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 06/12/11  
DMS 12079  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº. 342 /2011 – GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de lei que “**prorroga a vigência de benefícios fiscais que especifica**”, tendo em vista o disposto no art. 58, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

REGIME DE  
URGÊNCIA

Agnelo Queiroz  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 661 /2011  
Folha Nº 01 BIA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 661 /2011**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Prorroga a vigência de benefícios fiscais que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** Estão isentos da Taxa de Limpeza Pública, até 31 de dezembro de 2015:

.....

**Art. 3º** .....

*Parágrafo único.* O disposto no *caput* produz efeitos até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** A Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** Ficam isentos do pagamento do IPVA, até 31 de dezembro de 2015:

.....

**Art. 4º** O IPVA não incide, até 31 de dezembro de 2015, sobre a propriedade de veículo roubado, furtado ou sinistrado, o que prevalece até o momento em que o veículo for recuperado ou reparado, desde que o fato seja objeto de ocorrência policial.

.....

§ 2º Ficam remetidas, até 31 de dezembro de 2015, as parcelas vincendas do IPVA referentes ao exercício em que ocorrer o evento determinante da não incidência de que trata o *caput*.

**Art. 3º** A Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 5º** Ficam isentos do IPTU, até 31 de dezembro de 2015:

.....

**Art. 6º** .....

§ 2º O disposto no *caput* produz efeitos até 31 de dezembro de 2015.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 661 /2011  
Folha Nº 02 BIA



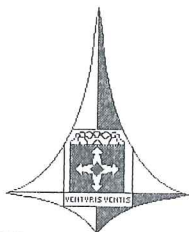
## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 4º** O art. 3º Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário  
Assessoria Jurídico-Legislativa



PROCESSO: 125.001.566/2011.  
INTERESSADO: SUREC.  
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – prazo de vigência de benefícios fiscais.

Senhor Secretário de Estado de Fazenda,

Folha nº:	35
Processo nº:	125001566/2011
Rubrica:	8 Matrícula 26040x

Tratam os autos de anteprojeto de lei que *prorroga a vigência de benefícios fiscais que especifica*, conforme minuta acostada às fls. 22/23.

A referida proposição prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2015, do prazo de vigência de benefícios fiscais, cuja validade expirar-se-á em 31 de dezembro deste ano, relativamente a tributos de competência do Distrito Federal, conforme especificado a seguir:

I – Taxa de Limpeza Pública – TLP: isenção e redução de base de cálculo previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007;

II – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: isenção e não incidência previstas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007;

III – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: isenção e redução de base de cálculo previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007;

IV - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS: isenção em operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008.

Verifica-se que essa medida, ao procurar alinhar a vigência dos referidos benefícios fiscais ao Plano Plurianual – PPA/2012-2015<sup>1</sup>, encontra-se em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Ressalte-se, ademais, que os benefícios fiscais cuja prorrogação da vigência ora se propõe e que implicam renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram contemplados na projeção de renúncia constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 – PLOA/2012, com impacto estimado para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme Memorando nº 65/2011 da Coordenadoria de Estudos e Planejamento Econômico-Tributário/SUREC/SEF e demonstrativos anexos, acostados às fls. 29/33.


Assim, não se vislumbrando óbice no ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional, opina-se pelo prosseguimento do anteprojeto de lei em referência, nos termos ora propostos.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

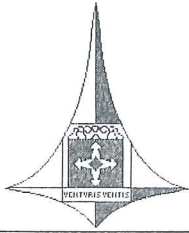
Brasília, 1º de dezembro de 2011.



**CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES**  
Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB/SEF  
Assessor Especial

Folha nº:	36
Processo nº:	19500/566/2011
Rubrica:	 26/10/2011

<sup>1</sup> Projeto de Lei nº 461/2011.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Gabinete do Secretário

Folha nº	37
Processo nº	125001566/2011
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	1610402



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 85 /2011 - GAB/SEF

Brasília, 1<sup>o</sup> de dezembro de 2011.

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que *prorroga a vigência de benefícios fiscais que especifica*.

A presente proposição tem por objetivo prorrogar até 31 de dezembro de 2015 o prazo de vigência de benefícios fiscais, cuja validade expirar-se-á em 31 de dezembro deste ano, relativamente a tributos de competência do Distrito Federal, conforme especificado a seguir:

I – Taxa de Limpeza Pública – TLP: isenção e redução de base de cálculo previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007;

II – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA: isenção e não incidência previstas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007;

III – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU: isenção e redução de base de cálculo previstas, respectivamente, nos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007;

IV - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 661 /2011  
Folha Nº 06 BIA

*[assinatura]*  
165

Intermunicipal e de Comunicação – ICMS: isenção em operações internas que destinem óleo diesel a empresas de ônibus e microônibus destinados ao transporte público coletivo urbano do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008.

Com essa medida, pretende-se alinhar a vigência dos referidos benefícios fiscais ao Plano Plurianual – PPA/2012-2015<sup>1</sup>, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.


Oportuno ressaltar que os benefícios fiscais cuja prorrogação da vigência ora se propõe e que implicam renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram a projeção de renúncia constante do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2012 – PLOA/2012, com impacto estimado para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme atesta a Coordenadoria de Estudos e Planejamento Econômico-Tributário da Subsecretaria da Receita desta Pasta Fazendária.

Finalmente, sugiro a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme preceitua o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Folha nº:	38
Processo nº:	125.001.566/2011
Rubrica:	 26/10/2011

<sup>1</sup> Projeto de Lei nº 461/2011.

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 661/2011  
Folha Nº 07 BIA

5  
P.